



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4269 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 161.00003/2021-14
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 161.00003/2021-14

Adota medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, chikungunya e da zika, autorizando a entrada em imóveis fechados ou abandonadas no município de Porto Alegre e dá outras providências

Senhor Presidente,

Vem a esta Reunião Conjunta de Comissões, para parecer, o PLL 011/2021 de autoria da vereadora Cláudia Araújo, visando também adequar o referido projeto aos apontamentos da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Conforme o disposto na Lei Federal nº. 13.301/16 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei no 6.437, de 20 de agosto de 1977, se faz saber que compete aos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal autorizar, determinar e executar as medidas necessárias para controle das doenças causadas pelos referidos vírus.

Dentre as ações que podem ser determinadas e executadas para evitar a proliferação da doença, no § 1º do Art. 1º da referida lei, no inciso IV está disposto:

"IV - ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças."

Além de constar na legislação federal as situações de imóvel considerado em abandono, e as medidas fundamentais para a contenção da doença.

Contudo, visto que há necessidade de adequações legislativas no PLL 011/21, para a viabilidade do projeto em discussão, sugiro novo texto nos artigos em que segue:

"Art.1 Os agentes de endemias poderão adentrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou privados, no Município de Porto Alegre, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus causadores da Dengue e da febre Chikungunya e do vírus Zika.

Art. 2 Os imóveis privados abandonados, fechados ou sem uso, que possuam piscinas poderão ficar sujeitos ao ingresso dos agentes de endemias para inspeção da limpeza do pátio e dos locais de proliferação de mosquitos."

Os demais artigos mantêm-se conforme original.

Neste sentido, apresento Emenda de Relator no intuito de sanar eventual óbice e opino pela APROVAÇÃO do presente Projeto e da Emenda.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 08/12/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0313815** e o código CRC **307D1E2E**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 095/21 – CCJ/CUTHAB/COSMAM** contido no doc 0313815 (SEI nº 161.00003/2021-14 – Proc. nº 0059/21 - PLL nº 011), de autoria do vereador Aldacir Oliboni, foi **APROVADO** em votação simbólica durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia oito de dezembro de 2021.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator-Geral e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 09/12/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0314574** e o código CRC **9E97D15A**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4269 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Fica alterado o art. 1º conforme segue:

"Art.1 Os agentes de endemias poderão adentrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou privados, no Município de Porto Alegre, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus causadores da Dengue e da febre Chikungunya e do vírus Zika." (NR)

Fica alterado o art. 2 conforme segue:

"Art. 2 Os imóveis privados abandonados, fechados ou sem uso, que possuam piscinas poderão ficar sujeitos ao ingresso dos agentes de endemias para inspeção da limpeza do pátio e dos locais de proliferação de mosquitos." (NR)

JUSTIFICATIVA

Para adequação da proposição.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 08/12/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0313825** e o código CRC **AE0887C2**.